

EMENDA Nº 6 - PLEN
(ao PLC 39/2014)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I
I# proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das
liberdades públicas; II I# preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição
das perdas; III I# patrulhamento preventivo observando-se os limites do disposto
no art. 2º e 4º desta Lei ; IV I# compromisso com a evolução social da comunidade;
e V I# uso progressivo da força.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa garantir no texto a obediência ao estatuto do
desarmamento instituído pela Lei 10.826/2003.

Senado Federal, 4 de junho de 2014.

Senador Mozarildo Cavalcanti
(PTB - RR)